

Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 08/2000
Poder Legislativo

“Altera a redação de dispositivos que especifica da Seção V do Capítulo II do Título IV da Lei Orgânica do Município, que trata da remuneração dos agentes políticos.”

A Mesa da Câmara Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O art. 23 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 23. Havendo convocação extraordinária da Câmara Municipal durante o período de recesso legislativo, os Vereadores receberão parcela indenizatória equivalente ao valor do subsídio mensal, observada a proporcionalidade com o número de dias de convocação.”

Art. 2º. O art. 24 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 24. Serão estabelecidos descontos no valor do subsídio dos Vereadores e do Vereador Presidente da Câmara, incidentes quando da constatação da ausência do Parlamentar nas Sessões Ordinárias ou Extraordinárias e nas reuniões da Mesa e das Comissões Permanentes ou Temporárias.”

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Joanópolis entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 06 de junho de 2000.

José Cláudio de Oliveira Del Vecchio
Presidente da Câmara

Sebastião Benedito
Vice - Presidente

Vinicius Garcia da Costa
1º Secretário

Domingos Lauriano Floriano
2º Secretário

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Joanópolis de autoria dos Vereadores Benedito I. Giudice, Sebastião Benedito, Domingos L. Floriano e Ornélio G Oliveira.

CERTIDÃO

Certifico que esta Emenda foi publicada nesta data. O referido é verdade.

Joanópolis, 06 de junho de 2000.

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena
Secretária da Câmara